



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

CONTRATANTE (UASG): 200119

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATADOR DE ANIMAIS, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 164.305,40 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS E QUARENTACENTAVOS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 10/10/2023 ÀS 9H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODE DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

SUMÁRIO

[DO OBJETO](#)

[DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.](#)

[DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)

[DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)

[DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)

[DA FASE DE JULGAMENTO](#)

[DA HABILITAÇÃO](#)

[DOS RECURSOS](#)

[DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)

[DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)

[DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

PREGÃO ELETRÔNICO
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023
(Processo Administrativo n.º 08660.014909/2023-88)

Torna-se público que a *SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL*, por meio da Seção de Administração, sediada na Av. dos Estados, 1545 - Bairro Anchieta, CEP: 90.200-001, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação dos serviços de tratador de animais, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento

favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.3. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor mensal e anual do item;*

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

4.1.2.1. *A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;*

4.1.3. *A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do Item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 200,00 (duzentos reais).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.67 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. Convênio Coletiva de trabalho - SINDASSEIO/RS (SEI nº 48038840), registradas no MTE em 09/01/2023 sob nº de Registro RS000044/2023, é a utilizada para a categoria profissional de tratador de animais,

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 9.1.5. fraudar a licitação;
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado. [\[A1\]](#)
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte e-mail: cpl.rs@prf.gov.br*

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. Anexo I - Termo de Referência nº 3/2023 ;
 - 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar nº 09/2023;
 - 11.11.2. Anexo II - Minuta Contrato;
 - 11.11.3. Anexo III - Termo de Conc Jud - MPT e União;
 - 11.11.4. Anexo IV - Planilha de Composição de Custos;
 - 11.11.5. Anexo V - Minuta Termo de Coop Téc com Inst Financeira;
 - 11.11.6. Anexo VI – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;
 - 11.11.7. Anexo VII - Modelo de Autorização de Conta Vinculada;
 - 11.11.8. Anexo VIII - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

ANDERSON NUNES DOS SANTOS
Superintendente

[1] Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: fevereiro/2023

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON NUNES DOS SANTOS, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul**, em 21/09/2023, às 15:01, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **51166605** e o código CRC **A55B5BDA**.



Referência: Processo nº 08660.014909/2023-88



SEI nº 51166605

Termo de Referência 3/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2023	200119-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RS	ANGELO RODRIGO STEFENS	21/09/2023 11:55 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	43/2023	08660.014909/2023-88

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de tratador de animais para o Grupo de Operações com Cães (GOC-RS), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Máximo Total
1	Tratador de Animais (CBO 5143) - 44 (quarenta e quatro horas semanais), das 08h às 17h, de segunda a sexta e das 08h às 12h, aos sábados, e um folguista, aos domingos, das 8h às 12h - Porto Alegre /RS.	25143	mês	20	R\$ 8.215,27	R\$ 164.305,40

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 20 meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista tratar-se de serviços de tratamento, manutenção e limpeza dos Cães de Trabalho pertencentes ao Canil desta Regional com fornecimento de materiais, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas deste Órgão.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394494010441-0-000008/2023

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 3

IV) Classe/Grupo: 839 - OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS

V) Identificador da Futura Contratação: 200119-43/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, pois, tem características padronizadas e seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. O serviço auxiliar a ser contratado se enquadra como serviço continuado, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

4.3. A função desejada para a contratação da prestação de serviço observa a seguinte Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego, ou outra que vier a substituí-la: 6230 - Tratadores polivalentes de animais.

4.4. A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, ou em prazo posterior estabelecido pela Contratante, mediante comunicação formal.

Critérios de Sustentabilidade

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.5.2. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.5.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.5.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários;

4.5.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.5.6. Pôr em prática a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

- 4.5.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 4.5.8. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008.

Subcontratação:

- 4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

- 4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.8. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- 4.9. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

Vistoria:

- 4.10. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 11 horas ou das 13:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail sad.rs@prf.gov.br.
- 4.11. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.12.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 4.12.2. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

ITEM	LOCAL	PERÍODO PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Local de execução dos serviços: SEDE do SK9 Regional, localizada na BR 290, Km 270, Bairro Anchieta, Porto Alegre - RS, CEP: 92000-020.	Segunda-feira à sexta-feira: Das 08:00h às 17:00h* - Sábado: das 08h às 12h.* - Domingo: das 08h às 12h.*
* A CONTRATAÇÃO NÃO SE DARÁ POR QUANTIDADE DE HORAS TRABALHADAS, E SIM POR UNIDADE DE MEDIDA DOS SERVIÇOS REALIZADOS. O HORÁRIO ESPECIFICADO ACIMA APENAS DELIMITA O PERÍODO EM QUE TAIS ATIVIDADES DEVEM SER REALIZADAS, SENDO O HORÁRIO DE INGRESSO ÀS 08H, DEVENDO SER		

CUMPRIDAS TODAS AS ATIVIDADES PREVISTAS NO ITEM 5.1.2.1 E RESPECTIVOS SUBITENS. A RETIRADA DOS CÃES PARA NECESSIDADES FISIOLÓGICAS SE DARÁ NO MÍNIMO AS 08H, 11H E 17H (DE SEGUNDA A SEXTA) E 8H E 12H (SÁBADO E DOMINGO).

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, ou em prazo posterior estabelecido pela Contratante, mediante comunicação formal

5.1.2. A contratada deverá dispor de empregados com ensino médio completo para as atividades, visto que são necessários conhecimentos nas áreas biológicas, químicas e matemáticas, bem como noções básicas de anatomia para a identificação de sintomas e/ou alterações fisiológicas dos cães, para o manuseio e armazenamento de medicamentos e substâncias químicas, e cálculo de ração e/ou aplicação de receita de medicamentos.

5.1.3. Os profissionais indicados pela contratada deverão possuir qualificação adequada para a prestação do serviço, mediante comprovação de curso, ministrado por Médico Veterinário, com instruções de cuidados básicos e saúde dos animais, com duração mínima de 20 (vinte) horas, com comprovação mediante certificado ou declaração assinada por Médico Veterinário responsável pelo curso, bem como ter conhecimentos sobre adestramento e manutenção de cães, observados os aspectos de segurança, saúde e higiene.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Quanto a prestação dos serviços, deverão ser executadas as seguintes atividades:

- **DIARIAMENTE:**

1.

Conferir estado físico de animais: monitorar a saúde e o comportamento dos cães, informando imediatamente o Chefe do GOC quaisquer alterações visualizadas;

2.

Exercitar animais;

3.

Separar animais em recintos;

4.

Prender animais em recintos;

5.

Selecionar alimentos;

6.

Armazenar alimentos;

7.

Controlar qualidade de alimentos;

8.

Distribuir alimentos e água em recintos, quantas vezes for indicado pela administração e nos horários específicos das refeições;

9.

Controlar dieta alimentar;

10.

Monitorar consumo de alimentos;

11.

Manter os bebedouros cheios de água e a disposição dos cães;

12.

Recolher dejetos, lixo e restos de alimentos em recintos e adjacências: Retirar fezes, urina, vômitos, insetos, etc, visando à manutenção da higiene e da saúde dos cães, como também, prevenir a proliferação de doenças;

13.

Recolher todo e qualquer lixo e remover para local indicado pela administração;

14.

Desinfetar recintos, bebedouros e comedouros;

15.

Lavar recintos: Lavar e manter limpos com uso de baldes e mangueiras: todos os boxes e áreas adjacentes (corredores e pátios internos), caixas de transporte, viaturas adaptadas para o transporte dos cães, sala de inspeção, sala de tratadores e depósito de ração, incluindo pisos e paredes;

16.

Manter sempre limpa e desinfetada os boxes dos cães e áreas comuns;

17.

Manter rações e medicamentos adequadamente acondicionados;

18.

Manter os comedouros e bebedouros limpos, lavando-os após as refeições e quando necessário;

19.

Manter limpos e desinfetados todos os materiais de uso;

20.

Estabelecer contato com animais;

21.

Realizar o arraçoamento dos cães na quantidade e horários estabelecidos pelo Chefe do GOC-RS, ou pessoa por ele indicada;

22.

Inspecionar e higienizar genitálias de animais

23.

Acondicionar medicamentos, equipamentos e acessórios;

24.

Relatar ocorrências;

25.

Manter sala com documentos sempre fechadas;

26.

Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas no recinto;

27.

Realizar atividades de adestramento utilizando-se de técnicas de reforço positivo, sem emprego de violência. Em hipótese alguma deverá o tratador agredir ou maltratar os animais, sob pena de ser enquadrado no art. 32 da Lei 9605/98, ou outro previsto em lei que tipifique conduta de maus trato a animais;

28.

Observar e comunicar ao Médico Veterinário ou responsável pelo setor quaisquer alterações nos animais, tais como diarreia, vômito, inapetência, cio, entre outros;

29.

Efetuar passeios com os cães que não se encontram em rotina normal de trabalho, dentro das dependências do GOC-RS e adjacências permitidas, ou outro local seguro indicado, de acordo com a disponibilidade do serviço.

- **SEMANALMENTE**, uma vez, quando não explicitado:

1.

Aparar unhas de animais;

2.

Higienizar narinas e orelhas de animais;

3.

Higienizar boca e dentes de animais;

4.

Escovação dos pêlos dos animais;

5.

Rasqueamento e remoção de ectoparasitas.

- **QUINZENALMENTE:**

1.

Fazer limpeza dos boxes utilizando vassoura de fogo produtos específicos para eliminar o odor;

2.

Comunicar ao responsável pelo setor quando o estoque de ração estiver baixo;

3.

Dar banho nos cães;

4.

Manter o depósito de ração sempre limpo, arejado e arrumado;

5.

Aplicar produtos para controle de ectoparasitas em todos os boxes, áreas adjacentes, pisos, paredes e gramados em volta dos canis;

6.

Receber, conferir e estocar toda ração e material de cinofilia entregues;

7.

Manter atualizadas as plaquetas de identificação dos boxes;

8.

Manutenção e limpeza das áreas do canil, realizando corte da grama

9.

Higienizar boca e dentes de animais.

• **SEMPRE QUE SOLICITADO, EM VIRTUDE DO ESTADO FÍSICO DO ANIMAL:**

1.

Transportar animais;

2.

Cuidar dos filhotes dos animais, no ambiente do canil;

3.

Adicionar suplementos alimentares;

4.

Monitorar doenças, lesões e traumatismos em animais;

5.

Registrar evolução de tratamentos médicos;

6.

Monitorar peso e crescimento de animais;

7.

Registrar preferências alimentares de animais;

8.

Monitorar agressividade de animais;

9.

Registrar comportamentos estereotipados de animais;

10.

Monitorar sociabilidade de animais;

11.

Monitorar cio de animais;

12.

Monitorar acasalamento de animais;

13.

Monitorar escolha de parceiros, de acordo com orientação repassadas pelo fiscal;

14.

Monitorar gestação de fêmeas;

15.

Monitorar comportamento materno;

16.

Registrar níveis de estresse em animais;

17.

Medir temperatura de animais;

18.

Monitorar temperamento de animais em quarentena;

19.

Monitorar temperatura de recintos;

20.

Prestar primeiros socorros a animais, acionando os fiscais responsáveis, ou aqueles designados;

21.

Identificar medicamentos;

22.

Manipular medicamentos;

23.

Aplicar medicamentos: sob orientação de veterinários e técnicos, tratar sanidade de animais, manipulando e aplicando medicamentos e vacinas;

24.

Coletar material biológico para exames laboratoriais;

25.

Aplicar curativos;

26.

Auxiliar animais em trabalho de parto;

27.

Colocar animais em regime de jejum;

28.

Passear com animais;

29.

Sociabilizar grupos de animais;

30.

Pulverizar ectoparasiticidas em animais e recintos;

31.

Inventariar estoque de medicamentos e alimentos;

32.

Preencher formulários;

33.

Auxiliar o Médico Veterinário e/ou o responsável pelo setor na contenção do animal para que sejam efetuados os exames ou avaliações do animal;

34.

Auxiliar os policiais em eventuais treinos realizados com os cães;

35.

Verificar as condições de todas as áreas utilizadas pelos cães, comunicando ao chefe do GOC-RS qualquer alteração verificada (como por exemplo: buracos nas grades, equipamentos que não estejam funcionando, avarias nos boxes/caixas de transporte, falta de produtos, etc);

5.1.3. As atividades aqui descritas são aquelas combatíveis com o CBO 6230-20, referente à ocupação de tratador de animais.

Local da prestação dos serviços:

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: SEDE do SK9 Regional, localizada na BR 290, Km 270, Bairro Anchieta, Porto Alegre - RS, CEP: 92000-020.

Rotinas a serem cumpridas:

5.3. A execução contratual observará as rotinas do item 5.1.2.1.

Materiais a serem disponibilizados:

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme Anexos B, C, D e E deste termo.

5.4.1. Quando do início do contrato, a CONTRATADA deverá proceder a entrega dos materiais de limpeza, equipamentos e ferramentas, pelo menos um dia útil anterior ao início da prestação dos serviços ou concomitante com o início. Não será possível iniciar os serviços sem a entrega dos materiais.

5.4.2. Após o segundo mês, os materiais e saneantes domissanitários deverão ser entregues, pela CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês nos locais especificados no item 5.2. deste termo, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4.3. Poderão ser adotados diferentes períodos de entrega de materiais, desde que aprovado pela fiscalização e não ultrapasse o período trimestral.

5.4.4. A CONTRATADA é responsável por desenvolver boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição para que a quantidade dos materiais de consumo atendam aos prazos estabelecidos de reposição, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a complementação dos materiais de consumo, que porventura esgotem antes do prazo previsto de reposição, sem ônus para a CONTRATANTE, independente da quantidade estimada na proposta.

5.4.5. A CONTRATADA deve manter a quantidade necessária durante todos meses de prestação de serviço, cabendo-lhe suprir as faltas de materiais e orientar seus funcionários sobre o uso adequado dos mesmos, independente da quantidade estimada na proposta.

5.4.5. A entrega do material e equipamento se dará mediante a presença de funcionário da CONTRATADA e representante da Administração, que assinará a Relação de Material/Equipamento fornecida pela CONTRATADA, cujo documento deverá ser encaminhado ao Fiscal do Contrato, para fins de controle e ateste dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Cães de grande porte e 06 boxes correlacionados;

5.5.2. Local de trabalho (CANIL), localizado na BR 290, Km 270, Bairro Anchieta, Porto Alegre - RS, CEP: 92000-020.

5.5.3. Área total do canil: 900 m².

5.6. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes:

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.7.1. O uniforme deverá compreender as ~~seguintes~~ peças do vestuário descritas no ANEXO A deste termo.

5.7.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos descritos no ANEXO A deste termo, e conforme abaixo:

5.7.2.1. É expressamente vedado o uso de chinelos, de qualquer modelo.

5.7.2.2. Os funcionários da Contratada que prestarem serviços à Contratante por intermédio do contrato decorrente do presente Termo de Referência, obrigam-se a utilizar, nas dependências da SPRF/RS e em suas unidades, independentemente de estarem prestando ou não os serviços objeto deste termo, o crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA, o qual deverá estar afixado em local visível, na parte superior da vestimenta.

5.7.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

5.7.3.1. 01 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, ou em até 05 (cinco) dias do início de sua vigência, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 10 (dez) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.7.4. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.7.4.1. tecido e material de qualidade e resistência, não transparentes, sendo vedada a predominância das cores padrão da Polícia Rodoviária Federal, devendo os modelos e materiais serem previamente aprovados pela Contratante antes de serem distribuídos aos prestadores.

5.7.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.7.6. No caso de substituição de funcionários, aquele que substituirá deverá usar uniforme adequado;

5.7.7. Ao funcionário folguista deverá ser entregue 01 camiseta, 01 camisa manga longa, 01 jaqueta, 01 par de meias, 01 cano longo, e 01 boné.

5.7.8. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Transição Contratual

5.8. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VIII do Edital para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.11. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.12. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.13. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.14. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.16. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.17. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.18. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.19. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.21. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.22. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.23. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.24. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.25. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.26. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.28. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o desempenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.30. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.31. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.31.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.31.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.31.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.31.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.31.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.31.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.31.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.31.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.31.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.31.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.31.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.31.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.31.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.31.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.31.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.31.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.31.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.31.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.31.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.31.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.31.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.31.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.31.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.31.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.31.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.31.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.31.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

6.31.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.31.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.31.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.31.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.31.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.31.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.31.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.31.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.31.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.31.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.31.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.31.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.31.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.31.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.31.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Conta-Depósito Vinculada

6.32. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

6.33. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

6.34. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.35. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.36. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

6.37. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

6.37.1. 13º (décimo terceiro) salário;

6.37.2. Férias e um terço constitucional de férias;

6.37.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

6.37.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

6.37.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.38. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

6.39. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

6.40. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

6.41. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

6.42. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

6.43. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

6.44. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VIII do Edital.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. critérios de qualidade para a execução contratual;

7.4.2. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em

consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.24.1. o prazo de validade;

7.24.2. a data da emissão;

7.24.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.24.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.24.5. o valor a pagar; e

7.24.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.38. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.39. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.40. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.41. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.42. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.43. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples; 8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.19. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.19.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.19.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.19.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.19.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.19.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.20. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital de Pregão, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.20.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.20.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.22. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnico-Operacional

8.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.24. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.24.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.24.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.25. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.26. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.27. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.28. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.29. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.30. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.32. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 164.305,40

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor mensal estimativo da contratação é de R\$ 8.215,27 (oito mil e duzentos e quinze reais e vinte e sete centavos), totalizando o montante anual de R\$ 98.583,24 (noventa e oito mil e quinhentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos) e totalizando, por 20 meses de contrato, o valor estimado em R\$ 164.305,40 (cento e sessenta e quatro mil e trezentos e cinco reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar (Apêndice I deste Termo).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 200119;

II) Fonte de Recursos: 10200000059;

III) Programa de Trabalho: 06181501627230001;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: RF999AP7CNT;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria 109 (SEI nº 48005056)

ERICA LAYS SOARES SILVA

Integrante Administrativa



Assinou eletronicamente em 19/09/2023 às 14:46:06.

Despacho: Portaria 109 (SEI nº 48005056)

ANDRE ESPINDULA DE SOUZA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 19/09/2023 às 16:37:57.

Despacho: Portaria 109 (SEI nº 48005056)

RAFAELA ALBAN CRUZ

Integrante Técnica



Assinou eletronicamente em 21/09/2023 às 11:55:00.

ANGELO RODRIGO STEFENS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 19/09/2023 às 14:39:53.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP9_2023.pdf (145.51 KB)

Anexo I - ETP9_2023.pdf

Estudo Técnico Preliminar 9/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 08660.014909/2023-88

2. Descrição da necessidade

O serviço objeto deste estudo era prestado por meio do Contrato 16/2021 (SEI nº 35432843), com a empresa PETBRAZIL CLINICA VETERINARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.781.151/0001-97, porém, conforme E-mail PetBrazil (SEI nº 47722136), a referida empresa contratada informou, em 10/04/2023, que, em vista de fatores unicamente relacionados à viabilidade econômica do contrato, não tem interesse na renovação contratual, vindo a findar-se em 20/06/2023.

Embora a qualidade do serviço prestado pela atual empresa atenda aos serviços constantes no contrato, entendeu a Administração por instaurar novo procedimento licitatório para a contratação de serviços contínuos de tratador de animais, de limpeza e de conservação.

Os tratadores de cães tem a função de alimentar, manejar, monitorar a saúde e o comportamento dos cães, como também realizam a assistência nos treinos de condicionamento e adestramento, sob a orientação dos policiais do GOC-RS, bem como auxiliam no tratamento veterinário, de manipulação e aplicação de medicamentos e vacinas, além de serem responsáveis pela higienização dos cães, baias e demais recintos.

A prestação dos serviços descritos constitui-se em fator primordial para que a PRF continue respeitando as diretrizes relativas à proteção e à defesa dos animais, bem como à prevenção e ao controle de zoonoses em Porto Alegre e em todo o Território Nacional, nomeadamente o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934 (Lei de Proteção aos Animais).

Além disso, um canil em perfeito funcionamento favorece o desenvolvimento das atividades policiais e, tem como consequência a maior efetividade nos serviços prestados à sociedade.

Isto posto, fica evidente a urgente necessidade de contratação de tratador de animais, **sete dias na semana, de forma contínua**, com regime de execução indireta, com fornecimento de EPI's, uniformes, equipamentos e material de consumo necessários à execução dos serviços, sendo 1 (um) posto de trabalho semanal, para execução das tarefas de tratamento de cães de faro do GOC-RS, justificado no Anexo DFD78_2023 (SEI nº 47992167).

O presente estudo não se enquadra nas classificações previstas nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Considerando a necessidade de aprimorar o exercício das atribuições constitucionais concernentes à Polícia Rodoviária Federal, especificamente, em análise, o combate ao crescente tráfico de drogas em suas circunscrições, bem como apoio aos demais órgãos ligados à segurança pública, quando solicitado, ou mesmo a participação em campanhas educativas em escolas através de demonstrações de buscas com os cães.

Considerando, ainda, que o Estado de Rio Grande do Sul faz parte das principais rotas utilizadas pelo tráfico de drogas vindas dos grandes centros do Brasil, como Rio de Janeiro e São Paulo e, também, de outros países como Uruguai, Paraguai e Argentina.

Considerando, dessa forma, que a presença do trabalho dos cães policiais tornou-se uma importante ferramenta no enfrentamento ao tráfico interestadual e transnacional de drogas no estado do Rio Grande do Sul.

Torna-se imprescindível, portanto, para adequado prosseguimento dos trabalhos com os cães farejadores, que seja realizada a contratação dos serviços terceirizados de **tratamento, manutenção e limpeza dos Cães de Trabalho** pertencentes ao canil desta Regional, visando a **higienização do local, bem como os cuidados diários com a nutrição, a saúde e a higiene dos cães da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul**, levando em consideração o quantitativo de cães na carga do Grupo de Operações com Cães da SRPRF-RS, bem como, cães em Trânsito no Estado, orientado pelo Canil Central do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de terceirização dos serviços de tratamento, manutenção e limpeza dos cães de trabalho, visando a higienização e a sanidade do local bem como os cuidados diários com a nutrição, a saúde e a higiene

dos cães, vindo a auxiliar a demanda de serviço médico veterinário e de treinador de animais, levando em consideração o quantitativo de cães da Polícia Rodoviária Federal na carga da Base SK9 Regional, em Porto Alegre/RS, bem como, cães em treinamento ou em trânsito nesta unidade.

A não contratação do referido serviço impactaria na inviabilização dos serviços executados pela PRF com a utilização dos cães farejadores, bem como o atual tratamento dos cães pertencentes à PRF do RS.

A contratação para a execução dos serviços em tela encontra amparo legal na Lei nº 9.632, publicada no DOU de 08/05/98, que trata da extinção de cargos da Administração Pública Federal e da contratação das atividades correspondentes, que deverá se realizar por meio da execução indireta; O Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União; a Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG ; no Decreto-Lei nº 200/67, que dispõe sobre a organização da administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências, Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), Decreto nº 10.024/2019 (Pregão na forma eletrônica), Decreto nº 3.555/2000 (Pregão para aquisição de bens e serviços comuns), Lei nº 10.522/2002 (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados – Cadin), Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), e, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações (Licitações e Contratos da Administração Pública). Convenções coletivas de trabalho pertinente às categorias profissionais, e demais legislações pertinentes para a presente contratação.

A Instrução Normativa nº 05/2017, da SLTI/MPOG, o Decreto-Lei nº 200/67 e o Decreto nº 9.507/2018 autorizam a Administração a terceirizar alguns tipos de serviços:

Instrução Normativa nº 05/2017, da SLTI/MPOG

"...

§ 1º A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998."

..."

Decreto-Lei nº 200/67

"...

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

...

§ 7º. Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução."

..."

Decreto 9.507/2018

"...

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

*§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.*

..."

Dessa forma, tendo em vista que os serviços pretendidos estão no anexo I e II da Lei 9.632 de 07 de maio de 1998 (*cargos extintos ou em extinção*), não são atividades elencadas no Decreto 9.507/2018 e são necessários ao funcionamento da estrutura administrativa da unidade regional da instituição e, considerando ainda que tais serviços não possuem correlação com as atribuições dos cargos previstos no quadro de pessoal próprio, é plenamente justificada a presente demanda.

Os cuidados com a saúde e a correta alimentação diária dos animais auxiliam na monitorização de doenças e no rápido tratamento e precisam ser realizados diariamente, possibilitando agilidade no atendimento em casos de doenças e evitando complicações e a morte dos animais.

A demanda por serviço de tratador de animais para a SRPRF-RS tem origem no Planejamento do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, através da Instrução Normativa nº 06, de 13 de março de 2007/DPRF, que define os procedimentos necessários para que seja autorizado a implementação, organização e funcionamento dos canis e das atividades de cinotécnia no âmbito das Regionais.

Em seu artigo 17, fica claro que, para a implementação do Canil Regional, é necessário garantir os serviços mínimos de alimentação dos cães e serviços de limpeza das instalações:

“Art: 17. O responsável pela limpeza e conservação do canil Central tem como atribuições, entre outras:

- I – distribuir a alimentação dos cães;*
- II – cuidar do fornecimento e da substituição da água dos cães, principalmente quando da realização de faxinas;*
- III – observar constantemente os boxes, prevenindo contra a invasão de outros animais como ratos, cobras e aves;*
- IV – verificar as condições de saúde dos cães nos boxes, informando imediatamente ao superior qualquer alteração prejudicial;*
- V – supervisionar a limpeza dos boxes, bem como de todas as instalações;*
- VI – observar fezes, urina e alimentação dos cães, relatando as alterações ao supervisor.” (grifo nosso)*

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GOC-RS/SEOP-RS/SPRF-RS	André Espindula de Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá dispor de empregados capacitados para as atividades, visto que são necessários conhecimentos básicos de cuidados com animais para a identificação de sintomas e/ou alterações fisiológicas dos cães, para o manuseio e armazenamento de medicamentos e substâncias químicas, e cálculo de ração e/ou aplicação de receita de medicamentos.

Os cães da Polícia Rodoviária Federal são especialmente selecionados e treinados pelos policiais, em que agrega um valor considerável de recurso público; por isso, o tratador de animal contratado deverá possuir qualificação adequada para esta prestação de serviço específica, mediante comprovação de experiência profissional prévia registrada na Carteira de Trabalho Profissional, além dos conhecimentos sobre adestramento e manutenção de cães, observados os aspectos de segurança, saúde e higiene.

A contratada deverá dispor de empregados com ensino médio completo para as atividades, visto que são necessários conhecimentos nas áreas biológicas, químicas e matemáticas, bem como noções básicas de anatomia para a identificação de sintomas e/ou alterações fisiológicas dos cães, para o manuseio e armazenamento de medicamentos e substâncias químicas, e cálculo de ração e/ou aplicação de receita de medicamentos.

Os profissionais indicados pela contratada deverão possuir qualificação adequada para a prestação do serviço, mediante comprovação de curso, ministrado por Médico Veterinário, com instruções de cuidados básicos e saúde dos animais, com duração mínima de 20 (vinte) horas, com comprovação mediante certificado ou declaração assinada por Médico Veterinário responsável pelo curso, bem como ter conhecimentos sobre adestramento e manutenção de cães, observados os aspectos de segurança, saúde e higiene.

A função desejada para a contratação da prestação de serviço observa a seguinte **Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)**, do Ministério do Trabalho e Emprego, ou outra que vier a substituí-la: 6230-20 - Tratadores polivalentes de animais.

Como **não há Convenção Coletiva no Rio Grande do Sul para tratadores de animais**, utilizaremos, como parâmetro para remuneração, a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação, CNPJ n. 87.078.325/0001-75 (SEI 48038840), com vigência de de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

A utilização da CCT - SINDASSEIO/RS, como dito, ocorre em função de não localização de convenção coletiva específica para tratador de animais.

Foi utilizado o salário base do cargo de faxineiro, limpador, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva- CBO- 5143, que, no ano de 2023, é de **R\$ 1.431,04 (mil quatrocentos e trinta e um reais e quatro centavos)**, conforme cláusula quinta da CCT (48038840).

Acrescenta-se ao piso salarial o **adicional de 40% de insalubridade** por haver envolvimento do empregado com atividades higienização de instalações sanitárias de uso público, conforme cláusula décima sétima da CCT (48038840).

Para efeito de reajuste do salário e demais benefícios, serão utilizados os índices contidos na convenção coletiva do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do RS.

Devido às características do trabalho a ser executado, justifica-se a **contratação ininterrupta**, sete dias na semana, incluindo feriado, cujo objetivo final é o bem-estar e a saúde dos cães, assim como a higienização do recinto onde estes ficam, sendo necessário a reposição de alimentação e limpeza dos ambientes de forma diária.

A **inclusão do fornecimento do material de consumo e equipamentos** necessários à execução dos serviços na contratação tem como objetivo:

1.

Garantir a logística de gerenciamento da execução do contrato através da integração das atividades;

2.

Economicidade processual em não realização de outro procedimento licitatório para aquisição dos produtos em separado;

3.

Evitar o desperdício do material de consumo, bem como, o zelo na utilização dos equipamentos por parte dos funcionários da empresa, uma vez que o fornecimento e a reposição dos produtos, como também, a manutenção dos equipamentos será responsabilidade da Contratada.

A esse respeito, o próprio mercado associa o fornecimento de serviços/materiais tornando evidente a inter-relação destes, por esse motivo a aquisição conjunta se justifica, visto que os materiais e equipamentos são pertinentes ao objeto a ser contratado e as empresas licitantes têm a possibilidade de ofertar preços menores, pois detêm outros contratos públicos ou privados, traduzindo-se em ganho de uma economia de escala.

Os materiais solicitados são aqueles necessários à perfeita execução dos serviços e equipamentos mínimos exigidos pelo Manual de Classificação Brasileira de Ocupações, livro 2, conforme abaixo:

“Recursos de Trabalho: equipamentos de proteção individual; guias; materiais de contenção; material de encilhamento; material de limpeza.

Justifica-se o período de **vigência de 20 meses** pelos motivos a seguir:

1.

A contratada poderá alocar custos em 20 meses e não em 12, diminuindo as despesas mensais tanto para a contratada quanto para a Administração, vindo a corroborar com os planos do governo federal para redução das despesas de custeio em fase da atual situação econômico-financeira do País;

2.

Redução do quantitativo de aditivos do contrato minimizando as despesas processuais;

3.

Maior estabilidade na relação contratual proporcionando maior interesse do mercado local, o que aumenta a competitividade no certame licitatório, repercutindo na escolha de melhor proposta para a Administração.

Conforme determina o artigo 106, inciso II, da Lei 14.133/21 atualmente em vigor, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos e deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Seguindo essa lógica, a jurisprudência do TCU permite a vigência inicial estendida com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração:

Acórdão nº 3.320/2013-TCU-Segunda Câmara

O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido.

Acórdão 1.214/2013 - TCU/Plenário

199. Porém, o Grupo de estudos compreende que essa regra deve ser entendida de maneira que reste claro que o prazo de vigência fixado atende à sua finalidade, que é a obtenção do melhor preço e das condições mais vantajosas para a administração.

200. É pertinente concluir que, quanto maior o prazo de vigência desses contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para prestar os serviços.

201. Ademais, o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses só traz benefícios à administração, visto que os procedimentos atualmente adotados para a prorrogação serão significativamente reduzidos.

202. É fato que é necessário avaliar periodicamente se o contrato ainda permanece vantajoso e se ainda há interesse da administração em sua manutenção, como tem sido exigência nas prorrogações sucessivas.

203. Não obstante a vigência do contrato ser firmada por 60 (sessenta) meses, não existe impedimento para que seja fixado que sua manutenção será avaliada a cada doze meses, tanto sob o ponto de vista econômico quanto à qualidade dos serviços prestados. Com a adoção desse procedimento, ficam mantidas as mesmas condições atualmente adotadas para prorrogar esses contratos.

A AGU também já se posicionou favorável ao prazo superior a 12 meses:

ON 38/2011-AGU

Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que:

a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses;

b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e /ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração .

Essa prática também é utilizada em outros órgãos, conforme justificativas, abaixo, de licitações promovidas pelo TCU e pelo DNIT:

TCU. Pregão Eletrônico nº 64/2015

A presente licitação tem como objeto a contratação, pelo período de 30 (trinta) meses, de serviços continuados de limpeza e conservação nas dependências do Tribunal de Contas da União – TCU, Brasília-DF, em modelo de contrato por desempenho /resultado, em regime de empreitada por preço unitário.

DNIT. Pregão Eletrônico nº 284/2019

A contratação por 30 meses visa à maior segurança, tanto para a empresa contratada, como para o DNITSP. Prazos mais longos significam maior quantidade de serviços e maior remuneração global, causando a diminuição dos preços unitários (economia de escala no tempo).

8.3.2. Por outro lado, prazos maiores permitem que a contratada realize o retorno de seu investimento em longo prazo, gerando expectativa de diminuição de preços, haja vista que, caso o contrato fosse de apenas um ano, prorrogável, era de se esperar que o licitante calcularia seu retorno nesse mesmo período, passando a ter um lucro acima do normal nos anos seguintes.

8.3.3. Prazos maiores também fornecem maior estabilidade contratual (tanto para a contratada como para a contratante): a garantia prestada será de maior vulto, o que permite selecionar, ao menos em tese, empresas com melhores condições financeiras e capazes de levantar maiores valores de garantia junto às instituições próprias.

8.3.4. Por fim, contratações por períodos maiores levam à menor movimentação da máquina, gerando um ganho significativo de eficácia e de eficiência, e portanto, de economicidade.

Além disso, deve ser observado que o objeto do contrato é o tratamento de cães policiais, e que, os cães são animais sensíveis às influências externas e a adaptação ao tratador deve ser realizada de forma gradual. Observações de comportamento animal indicam que os cães conhecem seu tratador pelo cheiro e que pessoas estranhas à equipe, podem causar alterações fisiológicas significativas. As mudanças nas equipes de tratadores impostas bruscamente podem fazer com que os cães reajam com ansiedade, pânico e até mordidas devido ao estresse.

Diante do exposto e mantida a necessidade de avaliar a manutenção da vantajosidade da contratação a cada doze meses, um prazo de vigência inicial estendido tornará a contratação mais atrativa, observará a lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e atenderá aos princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público.

Dessa maneira, **é indicada a duração inicial para o contrato de 20 (vinte) meses**, tendo em vista que tal medida racionaliza o processo de gestão contratual e reduz os custos decorrentes, ao permitir a sua diluição em prazo mais prolongado.

As prorrogações devem seguir a legislação vigente à época das novas pactuações.

5. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

A atividade de cinotecnia é uma excelente ferramenta no enfrentamento ao tráfico de entorpecentes, armas e munições, da mesma forma que possibilita uma incomparável visibilidade para a instituição quando da pronta atuação às demandas de segurança do Brasil.

A contratação objeto deste estudo técnico preliminar está alinhada aos vetores fomentados no **Plano Estratégico - 2021/2028** da PRF, tais quais se destaca abaixo:

ENTREGAS INSTITUCIONAIS	Prevenção e combate qualificado ao crime e às organizações criminosas
	Garantia de trânsito seguro e livre mobilidade nas rodovias federais
	Aprimoramento tecnológico da inteligência e do conhecimento em segurança pública

	OE1: Promover a proteção, a valorização e reconhecimento dos nossos profissionais
--	---

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	FINALÍSTICO	OE2: Fortalecer a estrutura e a cultura organizacional com foco em resultados
		OE4: Aperfeiçoar as estratégias e os procedimentos para o enfrentamento à criminalidade
		OE5: Alavancar as ações para promover mobilidade e segurança viária nas rodovias federais
		OE6: Promover a integração e a cooperação interagências nacionais e internacionais

DI RETRIZES	DIRETRIZES PARA TRANSFORMAÇÃO INTERNA	DI01: Utilização de parcerias e terceirização como alternativas para a complementação de competências institucionais.
		DI04: Orientação dos projetos com foco na entrega de valor e na satisfação das necessidades do público interno e externo.
		DI05: Modernização dos espaços de trabalho para que os servidores tenham ambiente adequado e com os recursos necessários, independentemente de sua localização física.
		DI08: Busca contínua do alinhamento entre políticas e ações de investimento em tecnologia, melhoria e transformação de processos e desenvolvimento humano, orientados às metas do Planejamento Estratégico 2021-2028.
	DIRETRIZES PARA TRANSFORMAÇÃO DAS RELAÇÕES E DOS SERVIÇOS PRESTADOS AO GOVERNO E À SOCIEDADE	DT15: Foco na simplificação e nas necessidades do público interessado nas entregas da PRF, buscando uma experiência consistente e fluida no acesso aos serviços e informações.
		DT18: Colaboração como chave para a transformação, atravessando as fronteiras temáticas e buscando maior integração entre as áreas e com outras organizações, por meio de processos de trabalho transversais, integrando de ponta a ponta serviços internos e a operação.

Portanto, é notório que não só um, mas vários vetores do Planejamento Estratégico do órgão serão beneficiados indiretamente com a adoção da presente contratação, da mesma maneira que está plenamente alinhada com o Plano Tático Regional da Polícia Rodoviária Federal do Rio Grande do Sul.

6. Levantamento de Mercado

A contratação será de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, portanto não se faz necessário realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de se definir a solução.

7. Descrição da solução como um todo

O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de tratador de animais, sete dias na semana, de domingo a domingo, incluindo feriados, de forma contínua, em regime de execução indireta, com fornecimento de EPI's, uniformes, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas em Termo de Referência.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade de Postos de Trabalho a ser contratada foi estimada considerando-se a capacidade máxima do número de cães alojados na Base do SK9 da PRF/RS, em função da disponibilidade atual dos boxes, a média do número de cães lotados no Rio Grande do Sul, assim como a área total a ser higienizada, que inclui a área dos boxes e demais áreas adjacentes por onde os animais transitam diariamente;

A área a ser higienizada é composta por **06 (seis) baias com estrutura fixa**, em alvenaria, distribuídos em 01 (um) bloco para **06 (seis) cães** lotados na Base do SK9 do RS, com 130 m² (centro e trinta metros quadrados), salas de apoio técnico para os tratadores, sala de procedimentos veterinários, sala de ração, área de banho dos animais, área de soltura dos cães (passeio e área de treinamento) com 560 m² (quinhentos e sessenta metros quadrados), viaturas adaptadas para transporte dos cães (L200, Van e Canil móvel com capacidade para alojar 3 cães), garagem para as viaturas com 195 m² (cento e noventa e cinco metros quadrados), além de corredores e pátios internos, totalizando aproximadamente 900 m² (novecentos metros quadrados).

De acordo com a observação dos contratos para contratação de tratadores das regionais quanto ao número necessário de tratadores diários, chegou-se ao quantitativo de 01 (um) tratador por grupo de cães, com o quantitativo variável de 10 (dez) a 15 (quinze) animais por grupo, para atendimento da demanda diária relativa à alimentação, ao apoio técnico e à área de veterinária, à higienização dos animais, utensílios e equipamentos de uso veterinário, assim como, a limpeza de todas as áreas as quais os animais transitam, incluindo as viaturas.

Assim, considerando-se a média de 06 (seis) a 08 (oito) animais, estimou-se o quantitativo de 01 (um) tratador por dia para cuidar do grupo de cães e cobrir uma área de limpeza de aproximadamente 900 m² (novecentos metros quadrados), com prestação de serviço das 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e das 13h00 (treze) às 17h00 (dezessete) horas, de segunda a domingo, incluindo feriados, com previsão de substituição em casos de faltas, atestados, licenças e férias;

Identificação do Serviço:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)	PREÇO MÁX. ADMITIDO (PARA 20 MESES)
1	Serviços de tratamento, manutenção e limpeza dos Cães de Trabalho pertencentes ao Canil desta Regional com fornecimento de materiais. Local de execução dos serviços: SEDE do SK9 Regional, localizada na BR 290, Km 270, Bairro Anchieta, Porto Alegre - RS, CEP: 92000-020.	Mês	20	R\$ 164.305,40

O quantitativo de materiais e equipamentos foi estipulado baseado nos contratos existentes em canis de outras regionais da Polícia Rodoviária Federal, a exemplo da SRPRF/PR, SRPRF/MG e SRPRF/MT, e refletem os gastos mensais de insumos para a realização das atividades.

Cabe ressaltar que a não utilização dos EPI's poderá acarretar risco a saúde ou integridade física dos prestadores de serviço.

ANEXO A**DESCRIÇÃO/ QUANTITATIVO DOS UNIFORMES***

* quantitativo para 20 MESES, promovendo sua substituição quando necessário

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTD	UND	Preço Máx. Admitido Unitário
1	Camiseta unissex, de manga curta; em malha flamê (100% algodão) ou malha fria PV (poliéster de 60 a 67% e Viscose 33 a 40%), modelagem levemente solta, barra reta e gola em V ou O, com logotipo da empresa contratada estampado no peito. O logotipo não pode ser semelhante ao utilizado pela PRF em seus uniformes. COR: conforme padronagem adotada pela contratada, “EXCETO AZUL ESCURO, NOTURNO OU MARINHO”, ou qualquer outro tom de azul de forma a se evitar a semelhança com o uniforme (camisa e camiseta) adotado pela PRF.	6	Unid.	R\$ 39,31
2	Camisa manga longa, nas mesmas especificações do item 1.	4	Unid.	R\$ 36,13
3	Jaqueta de frio. Modelagem solta, material de primeira qualidade. COR: conforme padronagem adotada pela contratada, “EXCETO AZUL ESCURO, NOTURNO OU MARINHO”, ou qualquer outro tom de azul de forma a se evitar a semelhança com o uniforme (camisa e camiseta) adotado pela PRF.	2	Unid.	R\$ 169,22
4	Calça Tactel unissex, com elástico, zíper ou botões, sem forro, confeccionada em tecido tactel (Poliéster 100%), com dois bolsos dianteiros embutidos, um bolso traseiro direito e um bolso sacolinha com lapela em cada lateral de cada perna. O logotipo deverá estar gravado na calça, porém, não pode ser semelhante ao utilizado pela PRF em seus uniformes. COR: conforme padronagem adotada pela contratada, “EXCETO CAQUI”, ou qualquer outro tom de cor de forma a se evitar a semelhança com o uniforme (calça) adotado pela PRF.	4	Unid.	R\$ 38,28
5	Meias, modelo soquete ou equivalente; em algodão ou algodão e poliamida.	6	Par	R\$ 13,61
6	Botas, tipo galocha, cano longo, com solado antiderrapante; bota de segurança, tipo impermeável, de uso profissional, confeccionada em policloreto de vinila, injetado em uma só peça. Características Comprimento do cano 26cm.	4	Par	R\$ 44,59
7	Capa para chuva, com capuz fixo sem cordão, em material resistente, mangas longas; fechamento com botões de pressão plásticos ou em metal, material Laminado PVC 015 sarja transparente.	2	Unid.	R\$ 52,99
8	Bonê aba curvada e lisa	4	Unid.	R\$ 25,75

ANEXO B

DESCRIÇÃO/QUANTITATIVO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS*

* quantitativo para 20 MESES, promovendo sua substituição quando necessário

9	Óculos de proteção de acrílico, confeccionados em policarbonato óptico, lente curva, leve e resistente, haste de material plástico, tipo espátula maleável.	2	Unid.	R\$ 8,92
10	Protetor solar fator 30. Embalagem de 200ml	6	Unid.	R\$ 44,36
11	Avental PVC com forro 120x70cm cinza/preto	2	Unid.	R\$ 18,30
12	Balde plástico – 20 L, em Polipropileno com alça de metal, de uso geral, dimensões: 350x345mm.	6	Unid.	R\$ 17,93
13	Bicos de mangueira, pistola (metal), confeccionada em aço.	3	Unid.	R\$ 34,56
14	Pá p/coleta de dejetos dos cães de metal com cabo longo (aprox. 80cm) de madeira ou plástico	2	Unid.	R\$ 37,90
15	Mangueira de água, Mangueira flexível confeccionada com PVC cristal virgem (não reciclado), indicada para as aplicações gerais em transporte de líquidos e gases em baixa pressão, principalmente quando a visualização do produto é importante, 3/4” STD Reforçada, Rolo: 50 Metros, Cor Cristal.	2	Unid.	R\$ 317,52
16	Rodo 60 cm, com borracha dupla e cabo de plástico/alumínio 150cm.	4	Unid.	R\$ 42,38
17	Rodo 80 a 90cm, com borracha dupla e cabo de plástico ou alumínio de 150cm.	2	Unid.	R\$ 50,09
18	Vassoura de Plástico (ancinho), própria para recolher gramas e folhas, pois possui ângulo maior de atuação, características da ponta: PVC, características do cabo: 110 cm, largura: 61,00 cm, altura: 11,00 cm, comprimento: 156,00 cm.	3	Unid.	R\$ 27,59
19	Vassoura de pêlo 60 cm cabo de madeira plastificado	2	Unid.	R\$ 26,56
20	Vassoura Piaçava, natural, com cabo de madeira ou plástico, de 1,20m, nº4.	4	Unid.	R\$ 31,23
21	Luvas de PVC; 36 cm, forrada com malha de algodão, impermeável com palma, dedos e dorso áspera, espessura média: 1.23mm ± 0,5 mm, resistentes à ação de agressivos ácidos e básicos, detergentes, sabões, amoníaco e similares e solventes orgânicos.	2	PAR	R\$ 24,44
22	Rasqueadeira de pelos, reposição imediata em caso de quebra, pane ou defeito. Corpo em chapa de aço inox polido com bordas arredondadas; Pinos de aço inox com extremidades boleadas;	2	Unid.	R\$ 84,78
23	Escova de dentes própria para cachorro de grande porte – haste longa	7	Unid.	R\$ 14,99

24	Extensão de cabo elétrico (mínimo fio 4mm), compatível com a potência demandada pela máquina lavadora de alta pressão. Mínimo 20 metros	2	Unid.	R\$ 98,99
25	Toalha de banho de algodão tamanho G	7	Unid.	R\$ 21,66
26	Balde de plástico com alça emborrachada, capacidade mínima 12 litros	4	Unid.	R\$ 31,13
27	Comedouro maciço em Alumínio e polido, com capacidade mínima 3 litros	7	Unid	R\$ 80,50
28	Aparador de unhas de cães, com reposição imediata em caso de quebra, pane ou defeito. Cabo emborrachado. Para cachorros de grande porte	1	Unid	R\$ 17,90
ANEXO C DESCRIÇÃO/QUANTITATIVO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RECINTOS* *Quantitativo MENSAL				
29	Luvas de viniflex para procedimento não estéreis, sem látex, sem pó, ambidestra, tamanho G. Caixa com 100 pares.	4	Unid.	R\$ 17,24
30	Água Sanitária (pura), Solução aquosa à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p. Embalagem 5 litros	1	Unid.	R\$ 8,82
31	Álcool etílico hidratado, mínimo de 70%, com selo de registro no MS. Embalagem 1 litro	1	Unid.	R\$ 10,12
32	Detergente líquido para pisos em geral, envasado em galão de 5 litros	1	L	R\$ 29,40
33	Detergente líquido, neutro, concentrado, inodoro, biodegradável, para lavagem de louças e utensílios de cozinha com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, envasado em frasco plástico de 5 litros.	2	Unid.	R\$ 14,68
34	Esponja de aço Embalagem com 8 unidades, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	1	Unid.	R\$ 2,11
35	Esponja dupla face, sendo uma em fibra sintética com material abrasivo, para limpeza mais difícil e a outra em espuma de poliuretano, ou similar, para limpeza de superfícies delicadas devidamente sobrepostas e firmemente unidas. Quando embebida em detergente não deverá murchar, esfiapar-se ou soltar pedaços durante o processo de esfregadura. Comprimento (108 a 114) mm, Largura (69 a 77) mm, Espessura (20 a 25) mm- preço unitário.	4	Unid.	R\$ 1,74
36	Flanela, branca 100% algodão, alta capacidade de absorção, para limpeza, formato mínimo de 30 cm x 40 cm.	4	Unid.	R\$ 4,11
37	Escova multiuso com cabeça plástica.	1	Unid.	R\$ 10,98
38	Limpador multiúso instantâneo ("tipo veja"), envasado em frasco plástico de até 1 litro, flexível, inquebrável, provido de tampa fixada sob pressão e bico aplicador.	2	Unid.	R\$ 9,57

39	Pano de Chão, de algodão alvejado; medida aproximada 40 x 60 cm.	5	Unid.	R\$ 3,32
40	Papel toalha interfolhado comum, apresentação mínimo 02 (duas) dobras, medindo 22,5cmX22,5cm, de primeira qualidade, cor branca. Fardo com 1000 folhas.	2	FARDO	R\$ 19,57
41	Multi Inseticida Spray, (tipo BAYGON, RAID, SBP) eficaz contra o mosquito da dengue, combate pragas caseiras: moscas, mosquitos, pernilongos, muriçocas, carapanãs e baratas.	3	Unid.	R\$ 13,32
42	Saco para lixo (grosso) com capacidade para 150 litros, embalados em pacote de no mínimo 20 unidades.	1	PCT	R\$ 39,57
43	Saco para lixo (grosso) com capacidade para 60 litros, embalados em pacote de no mínimo 20 unidades.	2	PCT	R\$ 24,20
44	Saponáceo em pó, envasado em frasco plástico de 300g, flexível, inquebrável, provido de tampa ou bico aplicador.	1	Unid.	R\$ 4,33
45	Papel higiênico de folha dupla, em rolo de pelo menos 30 metros por 10 cm mínimo 12 rolos.	2	PCT	R\$ 18,76
46	Sabão em barra, glicerinado barras de 200g cada.	4	Unid.	R\$ 11,19
47	Sabão em pó, com tensoativo biodegradável. Embalagem com no mínimo 500g, contendo dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e composição química.	1	PCT	R\$ 5,98
48	Aromatizante de ambiente aerossol (tipo bom ar), livre de CFC, envasado em recipiente de 400ml.	1	Unid.	R\$ 9,31
49	Inseticida Espirais, Eficaz contra pernilongos e o mosquito da Dengue, Febre Amarela, Zika e Chikungunya, transmitidas pelo Aedes Aegypti. Embalagem com 8 unidades.	10	Unid.	R\$ 8,96
ANEXO D				
DESCRIÇÃO/QUANTITATIVO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CUIDADO DOS ANIMAIS*				
*Quantitativo MENSAL				
50	Shampoo anti-pulgas. PH neutro. Produto deverá ser registrado no ministério da agricultura. Embalagem 500 ml.	1	Unid.	R\$ 15,50
51	Algodão hidrófilo em bola. Fibras 100% algodão, purificadas e alvejadas. Pacote 100g.	1	PCT	R\$ 5,07
52	Pasta dental específica para cachorro – embalagem de 60g.	1	Unid.	R\$ 11,28

53	Cotonete, hastes flexíveis. Pacote 150 unidades.	1	PCT	R\$ 6,12
54	Cloreto benzalcônio 15,0g, veículo q.s.p. 100,0ml, líquido, desinfetante, bactericida, protozoaricida, fungicida, viricida, desodorizante, frasco 1 litro. (Herbalvet ou similar).	2	LT	R\$ 98,37
55	Elimina Odores para limpeza de Canis (Tipo "Sanol" ou similar) - Envasado em frasco de no mínimo 2 litros. USO VETERINÁRIO.	2	LT	R\$ 16,50
ANEXO E DESCRIÇÃO/QUANTITATIVO DE MATERIAL PERMANENTE PARA CUIDADOS COM O CANIL* *quantitativo para 20 MESES, promovendo sua substituição quando necessário				
56	Carrinho de mão de metal, pneu com câmara(300 kg).	1	Unid.	R\$ 400,73
57	Maçarico lança chamas, cabo 65 cm, com conectores para GLP, com mangueira de no mínimo 2m.	1	Unid.	R\$ 146,03
58	Gás GLP (13Kg).	1	Unid.	R\$ 405,86
59	Lavadora de alta pressão, de vazão (min.) 4 l/h, tensão: 220v, potência: 1500W	1	Unid.	R\$ 857,68
60	Pulverizador de alta pressão, de jato contínuo, com capacidade para 5 litros, ponta de pulverização de cone regulável com sistema de antigotejamento, alça para carregamento no padrão "mochila", com pressão máxima de no mínimo 200ps.	1	Unid.	R\$ 59,12
61	Aspirador de pó profissional, de uso leve, mínimo de 20 litros, 220V.	1	Unid.	R\$ 475,15

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 164.305,40

Os serviços a serem contratados tem como objeto de trabalho os cães detectores de faro da Polícia Rodoviária Federal, que necessitam de trato e cuidados diários ininterruptos, tornando necessária a presença cotidiana dos Tratadores no ambiente de trabalho, com disponibilidade de tempo suficiente para suprir as necessidades diárias relativas à alimentação, à higienização e à manutenção da saúde dos animais, incluindo finais de semana e feriados;

As atividades diárias dos tratadores compreendem a alimentação e a higienização dos animais, a limpeza e a higienização dos utensílios e equipamentos utilizados na alimentação dos cães e nos procedimentos veterinários, a limpeza e higienização dos boxes e áreas adjacentes e o apoio à área veterinária da Base do SK9 da PRF/RS.

A demanda dos serviços é variável, estando sujeita à alteração ao longo do dia, uma vez que depende da ocorrência de fatos imprevisíveis, ligados à saúde dos animais;

A demanda dos serviços também está sujeita à alteração ocasionada em função da sazonalidade do número de cães alocados na Base do SK9 da PRF/RS, que depende de vários fatores, entre os quais pode-se citar: alojamento de cães das regionais em caso de cursos ou missões na região, aquisição de novos cães, baixa de cães, entre outros;

Em função das peculiaridades acima descritas, visualiza-se a adoção do critério de remuneração da Contratada por Postos de Trabalho, de acordo com o previsto no inciso "d.1.2" da letra "d" do item 2.6 do Anexo V da Instrução Normativa nº05/2017 - SEGES/MPDG.

Objetivando determinar a estimativa dos valores de mercado para a solução considerada foi realizada a busca por contratos similares com a Administração Pública, em Pesquisa de Preços anexa, realizada nos sites Paineis de Preços e Compras Governamentais, de acordo com a Instrução Normativa nº 73/2020-ME, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Em observância ao art. 5º da norma supracitada, destacamos que 6 (seis) orçamentos foram retirados do Painel de Preços, cujos objetos eram similares e não idênticos, 3 (três) orçamentos de contratos similares e 3 (três) orçamentos obtidos diretamente com fornecedores considerando a especificidade do objeto licitado, incluindo sua lista específica de materiais a serem disponibilizados, bem como o modo de prestação do serviço.

Segue abaixo quadro com a consolidação das soluções de licitações e contratos de outras instituições públicas:

Nº PREGÃO	VALOR MENSAL
Pesquisa de Preço (48069921)	R\$ 7.283,00
Pregão nº 04/2023 SPRF-BA (48069965)	R\$ 5.316,17
Pregão nº 01/2023 IBAMA (SEI 48071000)	R\$ 5.432,85
Pregão nº 11/2022 UFPB (SEI 48071371)	R\$ 3.159,39

Logo após, foi elaborada a Planilha de Custos e Formação de Preços (48775694) conforme a IN 05/2017.

O valor utilizado para a contratação cujo item **serviços de tratador de animais com fornecimento de materiais, por mês, é de R\$ 8.215,27.**

Após ampla pesquisa realizada conforme a Instrução Normativa nº 73/2020-ME, por meio do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br, obtivemos as Estimativas Detalhadas de Preços para os Serviços de tratador de animais.

ITEM	DESCRIÇÃO	CBO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO ANUAL	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	Serviços de tratamento, manutenção e limpeza dos Cães de Trabalho pertencentes ao Canil desta Regional com fornecimento de materiais. Local de execução dos serviços: SEDE do SK9 Regional, localizada na BR 290, Km 270, Bairro Anchieta, Porto Alegre - RS, CEP: 92000-020.	6230-20	25143	Mês	20	R\$ 8.215,27	R\$ 98.583,24	R\$ 164.305,40

O prazo de vigência do contrato é de 20 (vinte) meses, no qual o contrato de serviço e fornecimento contínuo poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, com base no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O processo licitatório da contratação será formado por UM GRUPO com UM ITEM.

Devido à interdependência dos serviços com o material de consumo e com os equipamentos a serem utilizados, bem como com os uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para a execução do Contrato, visualiza-se a indivisibilidade do objeto a ser contratado;

Caso fossem contratadas empresas distintas para fornecimento dos materiais de consumo, fornecimento e manutenção dos equipamentos, uniformes e EPI's correr-se-ia o risco de interferência na execução satisfatória do Contrato ora pretendido, devido à possibilidade de falta deles.

A esse respeito, o próprio mercado associa o fornecimento de serviços/materiais tornando evidente a inter-relação destes. A aquisição conjunta também se justifica, visto que os materiais e equipamentos são pertinentes ao objeto a ser contratado e as empresas licitantes, tendo em vista o volume e o quantitativo desses materiais, têm a possibilidade de ofertar preços menores, pois detêm outros contratos públicos ou privados, traduzindo-se em ganho de uma economia de escala.

Garantir a economia de escala processual devido à não realização de outros procedimentos licitatórios e/ou gerenciamento do uso e reposição do material, bem como, de utilização e manutenção dos equipamentos, ficará a cargo da própria Contratada;

Isto posto, a indivisibilidade do objeto objetivou o que segue:

1. Garantir a logística de gerenciamento do Contrato, através do fornecimento em tempo hábil do material de consumo, equipamentos, uniformes e EPI's inerentes à sua execução, assim como, mediante a manutenção dos equipamentos, com a brevidade necessária a não interrupção dos serviços;
2. Evitar a incorreta utilização dos equipamentos, assim como, o uso indiscriminado dos materiais de consumo utilizados na limpeza dos boxes e dos demais equipamentos utilizados na execução do Contrato, o que poderia causar danos à saúde dos animais, aos prestadores de serviços ou até mesmo aos demais servidores da Base do SK9 da PRF/RS.
3. Garantir a logística de execução do Contrato, uma vez que caberá à própria contratada o fornecimento dos uniformes e EPI's, assim como, o controle de utilização por parte dos seus funcionários, promovendo assim a correta identificação dos prestadores de serviço, necessária à circulação nas dependências do Órgão, conforme previsto em normativo da PRF, e a correta proteção quanto à insalubridade/periculosidade do trabalho, conforme previsto em legislação vigente.

Os materiais solicitados são aqueles necessários à perfeita execução dos serviços e equipamentos mínimos exigidos pelo Manual de Classificação Brasileira de Ocupações, livro 2, conforme abaixo:

“Recursos de Trabalho: equipamentos de proteção individual; guias; materiais de contenção; material de encilhamento; material de limpeza.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação ora em estudo está prevista no PCA 2023 da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal do Rio Grande do Sul, aprovado por esta SPRF-RS.

Há, ademais, aderência com o planejamento estratégico do órgão, conforme exposição contida no capítulo 5 do presente estudo.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O serviço de tratador de animais mantém o ambiente de trabalho em condições salubres, proporcionando bem-estar aos servidores da Polícia Rodoviária Federal, bem como aos cidadãos que utilizam as dependências das Unidades Operacionais da PRF.

Em tese, a presente contratação possibilita a manutenção da qualidade dos serviços realizados pelo Órgão, permitindo a continuidade da entrega de produtos de qualidade à sociedade.

Os serviços primarão pelo consumo sustentável dos recursos ambientais.

14. Providências a serem Adotadas

Serviços semelhantes estão sendo executados nas dependências da SPRF-RS, não sendo necessária qualquer adequação do ambiente da organização, sendo mera substituição dos serviços já prestados pela nova contratação, contando inclusive com equipe de fiscalização já pronta para acompanhar o novo contrato.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Os serviços serão executados prevendo as boas práticas de sustentabilidade, as quais serão parte das obrigações previstas para a contratada, devendo atentar-se para:

Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme estatuído no Decreto nº 48.138/2003;

Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal;

As máquinas utilizadas no serviço de limpeza deverão possuir Selo Ruído, indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94, e da Instrução Normativa IBAMA nº 15, de 18/02/2004, e legislação correlata.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos que, s.m.j. da Autoridade do Órgão, a **CONTRATAÇÃO**, da forma como exposta é plenamente VIÁVEL, até indicada e urgente, tendo em vista a necessidade da manutenção das atividades internas e serviços prestados à população desempenhados pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ERICA LAYS SOARES SILVA CASSIMIRO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 31/05/2023 às 15:24:56.

ANDRE ESPINDULA DE SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 31/05/2023 às 15:57:13.

RAFAELA ALBAN CRUZ

Membro da comissão de contratação



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

* MINUTA DE DOCUMENTO

**ANEXO II
TERMO DE CONTRATO**

(Processo Administrativo nº 50326831)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
_____/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO
A SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE
DO SUL E A EMPRESA
.....

A União por intermédio da *Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul*, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de continuados de tratador de animais, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tratador de Animais (CBO 5143) - 44 (quarenta e quatro horas semanais), das 08h às 17h, de segunda a sexta e das 08h às 12h, aos sábados, e um folguista, aos domingos, das 8h às 12h - Porto Alegre /RS.	25143	mês	20	R\$ _____	R\$ _____

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do pagamento pelo fato gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 10.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.
- 10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.5. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.*
- 10.6. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*
- 10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

- 10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.8. *A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.*
- 10.9. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*
- 10.10. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.*
- 10.11. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).*
- 10.12. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*
- 10.13. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez.) dias úteis, contados da data em que for notificada.*
- 10.14. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*
- 10.14.1. *O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).*
- 10.14.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).*
- 10.15. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;*
- 10.16. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*
- 10.17. *A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;*
- 10.18. *Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;*
- 10.19. *Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.*
- 10.20. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.*
- 10.21. *O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV - **Multa:**
 - 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. *moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a) *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - 3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

12.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. O contratante poderá ainda:

12.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade:
- II - Fonte de Recursos:
- III - Programa de Trabalho:
- IV - Elemento de Despesa:
- V - Plano Interno:
- VI - Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Porto Alegre, de..... de 2023

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome/CPF ou matrícula
- 2- Nome/CPF ou matrícula

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX

_____, (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** a **Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **(indicar o nome da empresa)** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 20.....

(assinatura do representante legal do licitante)^[1]

[1] Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: 09.Março/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021. Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANGELO RODRIGO STEFENS, Chefe do Núcleo de Contratações Públicas**, em 21/08/2023, às 14:22, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **50326831** e o código CRC **735521CF**.



Referência: Processo nº 08660.014909/2023-88



SEI nº 50326831

MINUTA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III DO EDITAL

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo-cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos: Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial. Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANGELO RODRIGO STEFENS, Chefe do Núcleo de Contratações Públicas**, em 21/08/2023, às 14:22, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **50326885** e o código CRC **7267FB48**.



Referência: Processo nº 08660.014909/2023-88



SEI nº 50326885



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ITEM 1 - TRATADOR DE ANIMAIS
TRATADOR 44 HORAS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo nº: 08660.000801/2022-27
Pregão nº: ____/2023
Data do Pregão: DD/MM/AAAA
Horário: XX:XX hrs

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/XXXX
B	Município/ UF	Porto Alegre/RS
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RS000044/2023
D	Nº de meses de execução contratual	20

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida	Posto
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	1
3	Carga horária Semanal (horas)	44
4	Cargo	Tratador de Animais
5	Município de prestação do serviço	Porto Alegre

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo do serviço	Tratador de Animais
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	6230-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.431,04
4	Categoria profissional	SEEAC/RS - SINDASSEIO/RS
5	Data base da categoria	01/01/23

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração			Valor (R\$)
A	Salário base			R\$ 1.431,04
B	Adicional de periculosidade	Não	-	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	Sim	40%	R\$ 572,42
D	Adicional noturno	Não	-	R\$ -
E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida	Não	-	R\$ -
F	Adicional de hora extra no feriado	Não	-	R\$ -
G	Adicional de Copa	Não	-	R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$ 2.003,46

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias			
2.1	13º salário e adicional de férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º salário	8,33%	
B	Adicional de Férias	3,03%	
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,52%	
TOTAL		18,88%	R\$ -

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT 1,0 FAT 3,00	3,00%
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI ou SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
TOTAL		36,80%	R\$ -

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários						Valor (R\$)
A	Transporte	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias	Desconto	
		SIM	R\$ 4,00	0	06	R\$ 05,00	

B	Aux. Alimentação (Cláusulas 18ª da CCT)	Valor diário	R\$ 22,00	22	R\$ 91,96	
C	Aux. Lanche (Cláusulas 19ª da CCT)	Valor diário	R\$ 11,00	4	R\$ 8,36	
D	Benefício Social Familiar - (Cláusula 29ª CCT)					
TOTAL					R\$	-

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
TOTAL		R\$ -

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	(%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	
TOTAL		7,14%	R\$ -

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	9,075%	
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais	0,56%	
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	
D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho	0,03%	
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,62%	
F	Substituto na cobertura de ausência por doenças	1,66%	
G	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Especificar)	0,00%	
SUBTOTAL		2,88%	
H	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição do profissional ausente (exceto férias)	1,06%	
TOTAL		13,02%	R\$ -

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL		R\$	-

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausência Legais	R\$ -
4.2	Substituto na Intraornada	R\$ -
TOTAL		R\$ -

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	
B	Materiais para execução dos Serviços	
C	Materiais de Limpeza e Higienização de Recintos	
D	Materiais para Limpeza, Higienização e Cuidado dos Animais	
E	Materiais Permanentes para Cuidado com o canil	
TOTAL		R\$ -

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	(%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	2,00%	
B	Lucro	3,90%	
C	Tributos		

C.1	Tributos Federais	PIS	1,65%	
C.2		COFINS	7,60%	
C.3	Tributos Municipais	ISS	5,00%	
C.4	Outros Tributos		0,00%	
TOTAL			20,15%	R\$ -

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ -
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ -
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ -
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ -
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ -
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ -

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
Tratador de Animais	R\$ -	1	R\$ -	1	R\$ -

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR
Valor mensal do serviço	R\$ -
Valor anual dos serviços	R\$ -
Número de meses de execução contratual	20
Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)	R\$ -

TRATADOR FOLGUISTA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo nº: 08660.000801/2022-27
Pregão nº: ____/2023
Data do Pregão: DD/MM/AAAA Horário: XX:XX hrs

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/XXXX
B	Município/ UF	Porto Alegre/RS
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RS000044/2023
D	Nº de meses de execução contratual	20

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida	Posto
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	1
3	Carga horária Semanal (horas)	4
4	Cargo	Tratador de Animais
5	Município de prestação do serviço	Porto Alegre

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo do serviço	Tratador de Animais
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	6230-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.431,04
4	Categoria profissional	SEEAC/RS - SINDASSEIO/RS
5	Data base da categoria	01/01/23

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração			Valor (R\$)
A	Salário base			R\$ 130,09
B	Adicional de periculosidade	Não	-	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	Sim	40%	R\$ 572,42
D	Adicional noturno	Não	-	R\$ -
E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida	Não	-	R\$ -
F	Adicional de hora extra no feriado	Não	-	R\$ -
G	Adicional de Copa	Não	-	R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$ 702,51

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias

2.1	13º salário e adicional de férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º salário	8,33%	
B	Adicional de Férias	3,03%	
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,52%	
TOTAL		18,88%	R\$ -

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições						(%)	Valor (R\$)
A	INSS						20,00%	
B	Salário Educação						2,50%	
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT	1,0	FAT	3,00		3,00%	
D	SESC ou SESI						1,50%	
E	SENAI ou SENAC						1,00%	
F	SEBRAE						0,60%	
G	INCRA						0,20%	
H	FGTS						8,00%	
TOTAL								36,80% R\$ -

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários						Valor (R\$)
A	Transporte	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias	Desconto	
		SIM	R\$ 4,00	0	4	R\$ 7,04	

B	Aux. Alimentação (Cláusulas 18ª da CCT)	Valor diário	R\$ 22,00	0	R\$ 0,00	
C	Aux. Lanche (Cláusulas 19ª da CCT)	Valor diário	R\$ 11,00	4	R\$ 8,36	
D	Benefício Social Familiar - (Cláusula 29ª CCT)					
TOTAL					R\$	-

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
TOTAL		R\$ -

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	(%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	
TOTAL		7,14%	R\$ -

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	9,075%	
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais	100%	0,56%
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	1,50%	0,02%
D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho	0,78%	0,03%
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	1,86%	0,62%
F	Substituto na cobertura de ausência por doenças	100%	1,66%
G	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Especificar)	0,00%	
SUBTOTAL		2,88%	
H	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição do profissional ausente (exceto férias)	1,06%	
TOTAL		13,02%	R\$ -

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL		R\$	-

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausência Legais	R\$ -
4.2	Substituto na Intraornada	R\$ -
TOTAL		R\$ -

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	
B	Materiais para execução dos Serviços	R\$ -
C	Materiais de Limpeza e Higienização de Recintos	R\$ -
D	Materiais para Limpeza, Higienização e Cuidado dos Animais	R\$ -
E	Materiais Permanentes para Cuidado com o canil	R\$ -
TOTAL		R\$ -

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	(%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	2,00%	
B	Lucro	3,90%	
C	Tributos		

C.1	Tributos Federais	PIS	1,65%	
C.2		COFINS	7,60%	
C.3	Tributos Municipais	ISS	5,00%	
C.4	Outros Tributos		0,00%	
TOTAL			20,15%	R\$ -

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ -
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ -
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ -
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ -
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ -
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ -

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
Tratador de Animais	R\$ -	1	R\$ -	1	R\$ -

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR
Valor mensal do serviço	R\$ -
Valor anual dos serviços	R\$ -
Número de meses de execução contratual	20
Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)	R\$ -

UNIFORMES E MATERIAIS

UNIFORMES					
ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Camiseta unissex, de manga curta; em malha flamê (100% algodão) ou malha fria PV (poliéster de 60 a 67% e Viscose 33 a 40%), modelagem levemente solta, barra reta e gola em V ou O, com logotipo da empresa contratada estampado no peito. O logotipo não pode ser semelhante ao utilizado pela PRF em seus uniformes. COR: conforme padronagem adotada pela contratada, "EXCETO AZUL ESCURO, NOTURNO OU MARINHO", ou qualquer outro tom de azul de forma a se evitar a semelhança com o uniforme (camisa e camiseta) adotado pela PRF	6	Un		R\$ -
2	Camisa manga longa, nas mesmas especificações do item 1	4	Un		R\$ -
3	Jaqueta de frio. Modelagem solta, material de primeira qualidade. COR: conforme padronagem adotada pela contratada, "EXCETO AZUL ESCURO, NOTURNO OU MARINHO", ou qualquer outro tom de azul de forma a se evitar a semelhança com o uniforme (camisa e camiseta) adotado pela PRF	2	Un		R\$ -
4	Calça Tactel unissex, com elástico, zíper ou botões, sem forro, confeccionada em tecido tactel (Poliéster 100%), com dois bolsos dianteiros embutidos, um bolso traseiro direito e um bolso sacolinha com lapela em cada lateral de cada perna. O logotipo deverá estar gravado na calça, porém, não pode ser semelhante ao utilizado pela PRF em seus uniformes. COR: conforme padronagem adotada pela contratada, "EXCETO CAQUI", ou qualquer outro tom de cor de forma a se evitar a semelhança com o uniforme (calça) adotado pela PRF	4	Un		R\$ -
5	Meias, modelo soquete ou equivalente; em algodão ou algodão e poliamida	6	Par		R\$ -
6	Botas, tipo galocha, cano longo, com solado antiderrapante; bota de segurança, tipo impermeável, de uso profissional, confeccionada em policloreto de vinila, injetado em uma só peça. Características Comprimento do cano 26c	4	Par		R\$ -
7	Capa para chuva, com capuz fixo sem cordão, em material resistente, mangas longas; fechamento com botões de pressão plásticos ou em metal, material Laminado PVC 015 sarja transparente.	2	Un		R\$ -
8	Bonê aba curvada e lisa	4	Un		R\$ -
TOTAL UNIFORMES					R\$ -
MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Óculos de proteção de acrílico, confeccionados em policarbonato óptico, lente curva, leve e resistente, haste de material plástico, tipo espátula maleável	2	Un		R\$ -
10	Protetor solar fator 30. Embalagem de 200m	6	Un		R\$ -
11	Avental PVC com forro 120x70cm cinza/preto	2	Un		R\$ -
12	Balde plástico – 20 L, em Polipropileno com alça de metal, de uso geral, dimensões: 350x345mm.	6	Un		R\$ -
13	Bicos de mangueira, pistola (metal), confeccionada em aço	3	Un		R\$ -
14	Pá p/coleta de dejetos dos cães de metal com cabo longo (aprox. 80cm) de madeira ou plástico	2	Un		R\$ -
15	Mangueira de água, Mangueira flexível confeccionada com PVC cristal virgem (não reciclado), indicada para as aplicações gerais em transporte de líquidos e gases em baixa pressão, principalmente quando a visualização do produto é importante, 3/4" STD Reforçada, Rolo: 50 Metros, Cor Cristal	2	Un		R\$ -
16	Rodo 60 cm, com borracha dupla e cabo de plástico/alumínio 150cm	4	Un		R\$ -
17	Rodo 80 a 90cm, com borracha dupla e cabo de plástico ou alumínio de 150cm.	2	Un		R\$ -
18	Vassoura de Plástico (ancinho), própria para recolher gramas e folhas, pois possui ângulo maior de atuação, características da ponta: PVC, características do cabo: 110 cm, largura: 61,00 cm, altura: 11,00 cm, comprimento: 156,00 cm.	3	Un		R\$ -
19	Vassoura de pelo 60 cm cabo de madeira plastificado	2	Un		R\$ -
20	Vassoura Piaçava, natural, com cabo de madeira ou plástico, de 1,20m, nº4	4	Un		R\$ -
21	Luvas de PVC; 36 cm, forrada com malha de algodão, impermeável com palma, dedos e dorso áspera, espessura média: 1.23mm ± 0,5 mm, resistentes à ação de agressivos ácidos e básicos, detergentes, sabões, amoníaco e similares e solventes orgânicos.	2	Par		R\$ -
22	Rasqueadeira de pelos, reposição imediata em caso de quebra, pane ou defeito. Corpo em chapa de aço inox polido com bordas arredondadas; Pinos de aço inox com extremidades boleadas;	2	Un		R\$ -
23	Escova de dentes própria para cachorro de grande porte – haste longa	7	Un		R\$ -
24	Extensão de cabo elétrico (mínimo fio 4mm), compatível com a potência demandada pela máquina lavadora de alta pressão. Mínimo 20 metr	2	Un		R\$ -
25	Toalha de banho de algodão tamanho G	7	Un		R\$ -

26	Balde de plástico com alça emborrachada, capacidade mínima 12 litros	4	Un		R\$ -
27	Comedouro maciço em Alumínio e polido, com capacidade mínima 3 litros	7	Un		R\$ -
28	Aparador de unhas de cães, com reposição imediata em caso de quebra, pane ou defeito. Cabo emborrachado. Para cachorros de grande porte	1	Un		R\$ -
TOTAL MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					R\$ -
MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RECINTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	Luvras de viníflex para procedimento não estéreis, sem látex, sem pó, ambidestra, tamanho G. Caixa com 100 pares	4	Un		R\$ -
30	Água Sanitária (pura), Solução aquosa à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p. Embalagem 5 litros	1	Un		R\$ -
31	Álcool etílico hidratado, mínimo de 70%, com selo de registro no MS. Embalagem 1 litro	1	Un		R\$ -
32	Detergente líquido para pisos em geral, envasado em galão de 5 litros	1	l		R\$ -
33	Detergente líquido, neutro, concentrado, inodoro, biodegradável, para lavagem de louças e utensílios de cozinha com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, envasado em frasco plástico de 5 litros	2	Un		R\$ -
34	Esponja de aço Embalagem com 8 unidades, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	1	Un		R\$ -
35	Esponja dupla face, sendo uma em fibra sintética com material abrasivo, para limpeza mais difícil e a outra em espuma de poliuretano, ou similar, para limpeza de superfícies delicadas devidamente sobrepostas e firmemente unidas. Quando embebida em detergente não deverá murchar, esfiapar-se ou soltar pedaços durante o processo de esfregadura. Comprimento (108 a 114) mm, Largura (69 a 77) mm, Espessura (20 a 25) mm- preço unitário	4	Un		R\$ -
36	Flanela, branca 100% algodão, alta capacidade de absorção, para limpeza, formato mínimo de 30 cm x 40 cm.	4	Un		R\$ -
37	Escova multiuso com cabeça plástica.	1	Un		R\$ -
38	Limpador multiuso instantâneo ("tipo veja"), envasado em frasco plástico de até 1 litro, flexível, inquebrável, provido de tampa fixada sob pressão e bico aplicador	2	Un		R\$ -
39	Pano de Chão, de algodão alvejado; medida aproximada 40 x 60 cm	5	Un		R\$ -
40	Papel toalha interfolhado comum, apresentação mínimo 02 (duas) dobras, medindo 22,5cmX22,5cm, de primeira qualidade, cor branca. Fardo com 1000 folhas	2	Fardo		R\$ -
41	Multi Inseticida Spray, (tipo BAYGON, RAID, SBP) eficaz contra o mosquito da dengue, combate pragas caseiras: moscas, mosquitos, pernilongos, muriçocas, carapanãs e baratas	3	Par		R\$ -
42	Saco para lixo (grosso) com capacidade para 150 litros, embalados em pacote de no mínimo 20 unidades	1	Pct		R\$ -
43	Saco para lixo (grosso) com capacidade para 60 litros, embalados em pacote de no mínimo 20 unidades	2	Pct		R\$ -
44	Saponáceo em pó, envasado em frasco plástico de 300g, flexível, inquebrável, provido de tampa ou bico aplicador.	1	Un		R\$ -
45	Papel higiênico de folha dupla, em rolo de pelo menos 30 metros por 10 cm mínimo 12 rolos.	2	Pct		R\$ -
46	Sabão em barra, glicerinado barras de 200g cada	4	Un		R\$ -
47	Sabão em pó, com tensoativo biodegradável. Embalagem com no mínimo 500g, contendo dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e composição química	1	Pct		R\$ -
48	Aromatizante de ambiente aerossol (tipo bom ar), livre de CFC, envasado em recipiente de 400ml	1	Un		R\$ -
49	Inseticida Espirais, Eficaz contra pernilongos e o mosquito da Dengue, Febre Amarela, Zika e Chikungunya, transmitidas pelo Aedes Aegypti. Embalagem com 8 unidades	10	Un		R\$ -
TOTAL MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RECINTOS					R\$ -
MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CUIDADO DOS ANIMAIS*					
ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
50	Shampoo anti-pulgas. PH neutro. Produto deverá ser registrado no ministério da agricultura. Embalagem 500 ml	1	Un		R\$ -
51	Algodão hidrófilo em bola. Fibras 100% algodão, purificadas e alvejadas. Pacote 100g.	1	Un		R\$ -
52	Pasta dental específica para cachorro – embalagem de 60g	1	Un		R\$ -
53	Cotonete, hastes flexíveis. Pacote 150 unidades	1	l		R\$ -
54	Cloreto benzalcônio 15,0g, veículo q.s.p. 100,0ml, líquido, desinfetante, bactericida, protozoaricida, fungicida, viricida, desodorizante, frasco 1 litro. (Herbalvet ou similar).	2	Un		R\$ -

55	Elimina Odores para limpeza de Canis (Tipo "Sanol" ou similar) - Envasado em frasco de no mínimo 2 litros. USO VETERINÁRIO	2	Un		R\$ -
TOTAL MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CUIDADO DOS ANIMAIS*					R\$ -
MATERIAIS PERMANENTES PARA CUIDADOS COM O CANIL					
ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
56	Carrinho de mão de metal, pneu com câmara(300 kg).	1	Un		R\$ -
57	Maçarico lança chamas, cabo 65 cm, com conectores para GLP, com mangueira de no mínimo 2m	1	Un		R\$ -
58	Gás GLP (13Kg)	1	Un		R\$ -
59	Lavadora de alta pressão, de vazão (min.) 600 l/h, potência: 220v	1	Un		R\$ -
60	Pulverizador de alta pressão, de jato contínuo, com capacidade para 5 litros, ponta de pulverização de cone regulável com sistema de antigotejamento, alça para carregamento no padrão "mochila", com pressão máxima de no mínimo 200ps	1	Un		R\$ -
61	Aspirador de pó profissional, de uso leve, mínimo de 20 litros, 220V	1	Un		R\$ -
TOTAL MATERIAIS PERMANENTES PARA CUIDADOS COM O CANIL					R\$ -

RESUMO

Função	Qtde.	Valor Mensal do Posto
Tratador (44 horas)	1	R\$ -
Tratador (Folguista - 4h)	1	R\$ -
Valor Mensal dos Serviços		R\$ -
Valor anual dos serviços		R\$ -
Número de meses de execução contratual		20
Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)		R\$ -

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANGELO RODRIGO STEFENS**, **Chefe do Núcleo de Contratações Públicas**, em 21/09/2023, às 15:36, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **51184369** e o código CRC **E443A5BF**.



Referência: Processo nº 08660.014909/2023-88



SEI nº 51184369



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO V EDITAL - DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

* MINUTA DE DOCUMENTO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO _____
(ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA

VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA
RETENÇÃO DE PROVISÕES DE
ENCARGOS TRABALHISTAS,
PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM
PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO
NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES
POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a)

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1.1.1. **CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.

1.1.2. **Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO**.

1.1.3. **Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**.

1.1.4. **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação** - cadastro em nome do **Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO**, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

1.1.5. **Usuário(s)** - servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO** e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

1.1.6. **Partícipes** - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO** aos saldos e extratos das contas abertas.

2.2. Para cada **Contrato** será aberta uma **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação** em nome do **Prestador de Serviços do Contrato**.

2.3. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, pagos ao **Prestador de Serviços dos Contratos** e será denominada **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação**.

2.4. A movimentação dos recursos na **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL**

3.1. O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

3.1.1. A **ADMINISTRAÇÃO** firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

3.1.2. A **ADMINISTRAÇÃO** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para

movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3.1.3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe arquivo transmitido pela **ADMINISTRAÇÃO** e abre Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no território nacional ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe Ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da 124 Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3.1.4. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** envia à **ADMINISTRAÇÃO** arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à **ADMINISTRAÇÃO**, contendo o número da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3.1.5. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe o ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

3.1.6. A **ADMINISTRAÇÃO** credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO** na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela **ADMINISTRAÇÃO** e pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

3.1.7. A **ADMINISTRAÇÃO** solicita à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

3.1.8. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO**, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

3.1.9. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, após autorização expressa da **ADMINISTRAÇÃO**, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

3.2. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

3.2.1. O acesso da **ADMINISTRAÇÃO** às contas-depósitos vinculadas — bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretirável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

3.2.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*; e

3.2.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

4.1. À **ADMINISTRAÇÃO** compete:

4.1.1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;

4.1.2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**;

4.1.3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**;

4.1.4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico;

4.1.5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretirável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;

4.1.6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação**;

4.1.7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

4.1.8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

4.1.9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

4.1.10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

4.1.11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;

- 4.1.12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
- 4.1.13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e
- 4.1.14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

5.1. À **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** compete:

- 5.1.1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO**;
- 5.1.2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
- 5.1.3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
- 5.1.4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas — bloqueadas para movimentação;
- 5.1.5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
- 5.1.6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
- 5.1.7. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

- 6.1. Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

- 7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

- 8.1. A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

- 9.1. Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- 10.1. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

- 11.1. Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de **Curitiba/PR - Justiça Federal**. E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Curitiba/PR ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante da
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Assinatura do representante da
ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANGELO RODRIGO STEFENS, Chefe do Núcleo de Contratações Públicas**, em 21/08/2023, às 14:22, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **50349282** e o código CRC **AB6CCE4A**.



Referência: Processo nº 08660.014909/2023-88



SEI nº 50349282

MINUTA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$ _____
Local e data		
_____ Assinatura e carimbo do emissor		

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO SUBITEM 9.10.5.3, 9.10.5.3.1. E 9.10.5.3.2 DO EDITAL

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$$

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANGELO RODRIGO STEFENS, Chefe do Núcleo de Contratações Públicas**, em 21/08/2023, às 14:22, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **50349307** e o código CRC **547A8679**.



Referência: Processo nº 08660.014909/2023-88



SEI nº 50349307



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO VII
MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTA VINCULADA

- MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTA VINCULADA
À SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

Ref.: Pregão Eletrônico nº ____/2023

_____, (nome empresarial da licitante vencedora do certame licitatório), inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____, (nº de inscrição) (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, que esta subscreve, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada Licitante para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2023, AUTORIZA, em caráter irrevogável e irretratável, à SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL a:

a) efetuar abertura de conta-depósito vinculada em nome da Empresa - bloqueada para movimentação da mesma, para receber recursos referentes a verbas trabalhistas retidas (13º salário; férias e um terço constitucional de férias, multa sobre o FGTS e contribuição social sobre as rescisões sem justa causa e encargos sobre férias e sobre o 13º salário), constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato decorrente do Edital de Licitação nº ____/2023.

Assinatura e carimbo
(Representante legal da licitante vencedora)

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANGELO RODRIGO STEFENS, Chefe do Núcleo de Contratações Públicas**, em 21/08/2023, às 14:23, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **50349596** e o código CRC **08B5271C**.



Referência: Processo nº 08660.014909/2023-88



SEI nº 50349596



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO VIII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, e suas alterações posteriores;

2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato:

INDICADOR | AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS A REALIZAR

3. O Indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.

4. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle (Tabelas 01 e 02) dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo.

5. Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização realizará vistoria aleatória nos postos de serviço, podendo, a seu critério, repeti-la em outro posto no caso de não atendimento da meta.

6. O resultado da avaliação mensal do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5º dia útil subsequente, para que a contratada possa emitir a fatura mensal dos serviços executados.

7. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.

INDICADOR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprimento dos critérios e serviços relacionados nas Tabelas 1 e 2 do ANEXO IA do Termo de Referência.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de Medição	Planilha de Controle dos serviços executados, conforme modelo deste anexo
Forma de acompanhamento	Realização mensal de inspeção, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados e avaliações das Tabelas 1 e 2 do Anexo IA do Termo de Referência, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na Planilha de Controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	% de serviços adequados executados dentro do mês de referência (total de serviços adequados executados dentro do mês de referência/total de serviços estabelecidos por período) * 100
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de Ajuste no Pagamento	a) 85% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura. b) 75% a 84% dos serviços = recebimento de 95% da fatura. c) 65% a 74% dos serviços = recebimento de 85% da fatura. d) 59% a 64% dos serviços = recebimento de 80% da fatura
Sanção	Abaixo de 64% dos serviços – multa de 5% sobre o valor total da fatura alusiva aos serviços onde constatou-se o não cumprimento dos quesitos insertos nas Tabelas 1 e 2.

FICHA DE INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO			
UNIDADE:		Data da Inspeção: __/__/__	
PROCESSO:	CONTRATO:	MÊS	ANO:
EMPRESA:		CNPJ:	
FISCAL DO CONTRATO:		MATRÍCULA SIAPE:	

TABELA 1

ITEM	AVALIAÇÃO DOS COLABORADORES / UNIFORMES / MATERIAIS / EQUIPAMENTOS	ADEQUADO	INADEQUADO
------	--	----------	------------

1	Assiduidade;		
2	Pontualidade;		
3	Relacionamento com os servidores;		
4	Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço;		
5	Qualidade, limpeza e adequação do uniforme utilizado;		
6	Fornecimento de uniformes para seus empregados nas especificações, quantidades e periodicidades indicadas no Termo de Referência e em sua proposta comercial;		
7	Qualidade e utilização adequada dos materiais exigidos para execução dos serviços de tratador de animais indicados no Termo de Referência e em sua Proposta Comercial;		
8	Qualidade e utilização adequada dos equipamentos exigidos para execução dos serviços de tratador de animais indicados no Termo de Referência e em sua Proposta Comercial;		
9	Qualidade do serviço prestado relacionado à execução dos serviços de tratador de animais indicados no Termo de Referência;		

TABELA 2

ITEM	AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	ADEQUADO	INADEQUADO
10	Cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;		
11	Fornecimento de materiais e equipamentos conforme proposta comercial da empresa contratada;		
12	Cumprimento das determinações formais ou instruções complementares do Fiscal do contrato;		
13	Substituição de empregado que se conduza de modo inconveniente;		
14	Reposição de funcionários faltosos;		
15	Pagamento dos salários nos prazos pactuados com seus funcionários e/ou nas datas previstas legalmente ou em convenção coletiva de trabalho;		
16	Recolhimento mensal do INSS de seus funcionários nas datas conforme exigências trabalhistas;		
17	Recolhimento das contribuições relativas ao FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura;		
18	Pagamento de vale-transporte a seus funcionários nas datas legalmente previstas ou em convenção coletiva de trabalho;		
19	Pagamento de auxílio-alimentação a seus funcionários nas datas legalmente previstas ou em convenção coletiva de trabalho;		
20	Apresentação dentro do prazo de notas fiscais/relatórios de entrega dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de vigilância e segurança armada.		
21	Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela unidade, de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as regularizações necessárias;		
22	Cumprimento das demais obrigações deste Termo de Referência não previstos nesta tabela;		
PARA OS ITENS ABAIXO, DEIXAR DE		ADEQUADO	INADEQUADO
23	Permitir situação passível de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;		
24	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;		
25	Recusar-se a executar serviço, sem motivo justificado;		
26	Retirar da CONTRATANTE, quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em Contrato, sem autorização prévia do responsável;		
27	Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelo Setor de Gestão de Contratos;		
28	Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelo Setor de Gestão de Contrato;		

PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS – TABELAS 1 E 2
MÊS DE REFERÊNCIA: _____/_____/_____

Avaliações e Serviços (Tabela 1 e 2) (A)	Qtde de avaliações e serviços adequados a serem realizados (SOMA DOS ITENS DAS TABELAS 1 E 2) (B)	Qtde de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados (C)	Porcentagem do Serviço Realizado (D)
Motorista	28	xx	xx%

(A) Todos os Serviços, Tarefas e Obrigações a serem executados pela Contratada mensalmente e de forma adequada à expectativa da Administração, assim como a avaliação dos colaboradores, uniformes, materiais e equipamentos.

(B) A quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados seguirá o somatório dos itens discriminados nas Tabelas 1 e 2 do ANEXO do Termo de Referência e deverá ser preenchida por servidor formalmente designado pela Administração para a fiscalização do contrato.

(C) Quantidade de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados e devidamente adequados à expectativa da Administração, especificados nas Tabelas 1 e 2 (somatório).

(D) Porcentagem do serviço será mensurada mediante o cálculo $(C/B)*100$, ou seja, a quantidade de avaliações e serviços efetivamente realizados sobre a quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados (soma da Tabela 1 e 2), vezes 100 (cem). Este cálculo informará o percentual do serviço que foi realizado, ensejando o respectivo ajuste no pagamento.

Obs1. Havendo casas decimais na porcentagem do serviço realizado (D), arredondar para o percentual inteiro abaixo, exemplo: 89,47%=89%

Obs2. O levantamento dos serviços realizados e avaliações dentro dos padrões e devidamente adequado à expectativa da Administração será executado pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração.

Obs3. Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização realizará vistoria aleatória nos postos de serviço.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANGELO RODRIGO STEFENS, Chefe do Núcleo de Contratações Públicas**, em 21/08/2023, às 14:23, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **50349626** e o código CRC **615100E2**.



Referência: Processo nº 08660.014909/2023-88



SEI nº 50349626